

PROJETO DE LEI PROPÕE ISENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS SOBRE SUBVENÇÕES

Conforme amplamente noticiado desde o final do ano de 2023, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.185/23, convertida na Lei 14.789, de 29.12.2023 (“**Lei 14.789/23**”), que determinou a tributação das subvenções para investimento. Essa nova regra gerou preocupação aos contribuintes que possuem benefícios fiscais, por aumentar a carga tributária das empresas.

Após a repercussão negativa do tema e mobilização contrária pelos contribuintes, foi proposto na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.009/2024 (“**PL 1.009/24**”), que tem como objetivo isentar as subvenções do campo de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), da Contribuição para o Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”).

A redação do PL traz que a Lei nº 14.789/23 não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (“**ICMS**”) concedidos sob a forma de crédito presumido ou outra forma de redução do imposto a pagar após a sua apuração.

A expressão “outra forma de redução do imposto a pagar após a sua apuração”, pode se referir a qualquer método ou mecanismo que resulte em uma diminuição do valor do imposto a ser pago após o cálculo inicial, ou seja, depois que o valor original a ser pago foi determinado de acordo com a legislação tributária vigente.

Atualmente, os benefícios fiscais concedidos são essenciais para a viabilidade econômica de diversas empresas e para o desenvolvimento de regiões afastadas dos principais centros comerciais. A proposta de tributar esses benefícios vai contra o progresso do Brasil. Portanto, é crucial que o Projeto de Lei 1.009/24 receba apoio e seja aprovado.

Lembrando que até dezembro/23 as subvenções para investimento não eram tributadas pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.